



ASSOCIAÇÃO PRÓ POUSO ALEGRE – APPA
CNPJ nº 08.218.454/0001-45 - IE: Isento - ONG fundada em 15/06/2006
SECRETARIA: Rua Cel. José Gonçalves D`Amarante, nº 56 – Centro – Fones:
37.99923.8122 / 98846.3956 / 99828.6669
E-Mail: pajo121@yahoo.com.br – CEP 35570-146 - Formiga – MG

**À Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte,
Saneamento e Urbanização (CIF) do Conselho Estadual de Política
Ambiental (COPAM) / SEMAD / SISEMA**

Att. Dr. Renato Teixeira Brandão – DD. Presidente da CIF
SEMAD - Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde - CEP 31630-900

Formiga, MG, 17 de março de 2021.

Ofício nº 022/03/2021

Assunto: Parecer de Vistas APPA – COPASA – CIF COPAM

Ref. Pedido de RENLO

Efusivas saudações ecológicas,

A **ASSOCIAÇÃO PRÓ POUSO ALEGRE – APPA**, entidade ambientalista e preservacionista com CNPJ sob o nº 08.218.454/0001-45, acima qualificada, integrante desta CIF/COPAM conforme solicitado, exara aqui nosso PARECER DE VISTAS no PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENLO) pedido pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) - Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário; aterro sanitário, inclusive, tratado na 45ª CIF-25/2/2021 GS/SEMAD 55 “aterro sanitário de pequeno porte - ASPP. Teófilo Otoni/MG. PA 02523/2004/003/2018. Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016, artigo 14, inciso III, alínea b), apresentado pela Supram Leste Mineiro, empreendimento denominado ETE – TEÓFILO OTONI (1ª ETAPA), localizado à margem esquerda do Rio Todos os Santos, s/nº, zona rural do Município de Teófilo Otoni/MG, CEP: 39802-000, conforme FCEI nº R038305/2018 e FOBI nº 0154640/2018 A (fls. 54-v e 55/62), ao qual somos pelo Parecer Contrário, tendo em vista a análise na documentação apresentada, e pela qual registramos as seguintes considerações:



ASSOCIAÇÃO PRÓ POUSO ALEGRE – APPA
CNPJ nº 08.218.454/0001-45 - IE: Isento - ONG fundada em 15/06/2006
SECRETARIA: Rua Cel. José Gonçalves D`Amarante, nº 56 – Centro – Fones:
37.99923.8122 / 98846.3956 / 99828.6669
E-Mail: pajo121@yahoo.com.br – CEP 35570-146 - Formiga – MG

Primeiramente, cumpre-nos registrar que entendemos nos documentos apresentados que a empresa COPASA, com a sugestão de Deferimento (conforme decidido na 81ª RO URC/COPAM Leste Mineiro, realizada no dia 24/07/2012) e pela SUPRAM LM, está sendo “premiada” pelo órgão licenciador, isso depois de oito anos de operação da empresa descumprindo condicionantes e prejudicando toda a comunidade, sendo ela hoje detentora de inúmeros TACs e reiterados Autos de Fiscalizações e de Infrações, o que entendemos ser um absurdo, mais ainda, por ser uma concessão pública (embora no PU, o órgão cita que o não cumprimento das condicionantes neste período de vigência e mesmo agora, fora do vigência da licença ambiental, as atividades não foram embargadas devido à natureza (utilidade pública) e a finalidade a que se destina.

Segundo, para dizer que entendemos ser necessário, mesmo já com a aplicação pelo órgão competente à empresa, de multas condizentes com a gravidade dos descumprimentos das condicionantes, por prejuízos recorrentes ao meio ambiente e às comunidades afetadas, bem como, por operar sem a devida licença, tendo em vista, inclusive, do pedido de renovação não ter sido providenciado em tempo hábil (formalizado em 16/07/2018 junto à SUPRAM LM), é necessário a punição na forma legal, dos responsáveis diretos pelo empreendimento, os quais demonstram não terem interesse em cumprir as determinações legais.

Terceiro, para registrar nosso entendimento de que novas e atualizadas condicionantes não de ser determinadas com licença provisória em prazo máximo de um ano, para que só após, e se observados os efetivos cumprimentos, tratarmos então da Renovação da Licença de Operação, se assim for possível na ocasião.

Isto posto, considerando que a Licença de Instalação e Operação fora concedida em 2012 (Certificado de Licença de Operação - LO nº 013/2012, instruído no PA nº



ASSOCIAÇÃO PRÓ POUSO ALEGRE – APPA
CNPJ nº 08.218.454/0001-45 - IE: Isento - ONG fundada em 15/06/2006
SECRETARIA: Rua Cel. José Gonçalves D`Amarante, nº 56 – Centro – Fones:
37.99923.8122 / 98846.3956 / 99828.6669
E-Mail: pajo121@yahoo.com.br – CEP 35570-146 - Formiga – MG

02523/2004/002/2011, com validade até 27/07/2018) – ferindo o art. 37 do Decreto Estadual nº 47383/2018, para a continuidade da operação do empreendimento, seria necessária a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, conforme o § 1º do art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o qual não foi firmado, sendo tomadas as medidas cabíveis conforme a legislação vigente;

O parecer não detalha porque a empresa não assinou o TAC disponibilizado pela Supram. Entendemos que a licença não pode ser concedida sem que o Conselho tenha garantias de que a empresa vá cumprir as condicionantes impostas. Neste caso, sugerimos o indeferimento para que a empresa assine o TAC, cumpra o mínimo exigido pelo órgão, e então posteriormente, solicite nova licença comprovando a mudança de postura perante o conselho.

Destacamos ainda no relatório do Parecer Único (PU) item 7.1 que:

a) ...na vistoria foi verificado que a UTR não está funcionando e que todo o resíduo é encaminhado através de caminhões para a ETE, sendo verificado no aterro da ETE, que as valas onde são lançados e armazenados os sedimentos não estão devidamente impermeabilizadas, a lona não cobre todo o espaço, além de estar danificada fazendo com que os sedimentos depositados entrem em contato com o solo;

b) “O TAC foi disponibilizado para assinatura eletrônica do representante legal do empreendedor, contudo não foi firmado o TAC para a continuidade da operação do empreendimento”;

c) ...Conforme cita o resumo executivo anual da Avaliação da qualidade das águas superficiais de Minas Gerais em 2018, os resultados dos parâmetros que não atenderam aos limites legais no Estado de Minas Gerais na estação MU007 (Rio Todos os Santos - Teófilo Otoni) a jusante da ETE foram: Demanda Bioquímica de Oxigênio, Fósforo total, chumbo total, Nitrogênio amoniacal total, e Escherichia coli. Salientando que, segundo a Resolução Conama nº 430 art.7º § 1º “O órgão ambiental



ASSOCIAÇÃO PRÓ POUSO ALEGRE – APPA
CNPJ nº 08.218.454/0001-45 - IE: Isento - ONG fundada em 15/06/2006
SECRETARIA: Rua Cel. José Gonçalves D`Amarante, nº 56 – Centro – Fones:
37.99923.8122 / 98846.3956 / 99828.6669
E-Mail: pajo121@yahoo.com.br – CEP 35570-146 - Formiga – MG

competente poderá exigir, nos processos de licenciamento ou de sua renovação, a apresentação de estudo de capacidade de suporte do corpo receptor”, dessa forma mediante informações complementares foi apresentado o Estudo de Autodepuração do corpo receptor Rio Todos os Santos elaborado pelo responsável técnico habilitado, ART nº14202000000006154584. No estudo realizado foram considerados os seguintes dados: contribuição de esgotos sanitários, vazão do corpo receptor e parâmetros de lançamento. Concluiu-se que o Rio Todos os Santos (grifo nosso) é bastante impactado pelos efluentes gerados na região, os níveis de OD (Oxigênio dissolvido) à jusante após lançamento da ETE é próximo dos valores à montante, em cenário de não existência da ETE com o lançamento de esgotos diretamente no corpo hídrico os níveis de OD tenderiam a zero comprometendo o ecossistema aquático no trecho estudado. Os valores de DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) foram acima do permitido na legislação vigente após o lançamento do efluente no curso d’água, contudo podendo ser tolerados tendo em vista o art. 10 da DN COPAM/CERH nº01/2008;

d) Destacamos na documentação ainda, ...que a Outorga de Lançamento de Efluentes será aplicada aos empreendimentos passíveis de Licenciamento Ambiental, previstos pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, e que sejam convocados por meio de portaria específica pelo órgão gestor de recursos hídricos, conforme estabelece o Art. 8º da Deliberação Normativa CERH nº 26/2008 alterado pela Deliberação Normativa CERH nº 47/2014. Nesse contexto o empreendimento está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Mucuri, no qual não houve convocação para outorga de lançamentos de efluentes (grifo nosso);

e) ... Fora solicitado o CAR referente a parte do imóvel de reserva Legal do empreendimento, porém não consta nos autos a cópia do registro, ou o código para verificação do cadastro. Quanto à área de RL, conforme poligonal



ASSOCIAÇÃO PRÓ POUSO ALEGRE – APPA
CNPJ nº 08.218.454/0001-45 - IE: Isento - ONG fundada em 15/06/2006
SECRETARIA: Rua Cel. José Gonçalves D`Amarante, nº 56 – Centro – Fones:
37.99923.8122 / 98846.3956 / 99828.6669
E-Mail: pajo121@yahoo.com.br – CEP 35570-146 - Formiga – MG

apresentada pelo empreendedor verifica-se que não há presença de cobertura vegetação nativa, o que pode constatado na imagem apresentada:



Conforme Parecer Único nº.579704/2012 (PA nº. 2523/2004/002/2011) foi estabelecido a condicionante 07 que cita e determina:

“Executar o “Projeto Técnico de Reconstituição da Flora” – PTRF, apresentando na Supram-LM a cada 06 (seis) meses, relatório técnico e fotográfico sobre o andamento do projeto”.

O estudo deverá ser executado nas áreas de RL e APP. Em análise realizada pelo NUCAM/LM6, foi relatado o descumprimento da condicionante. A equipe técnica procedeu a análise das condicionantes no período posterior ao do NUCAM, sendo verificada a continuidade do descumprimento.

Para verificar a atual situação da RL e APP, foram acessadas as imagens de satélite disponíveis no Software Google Earth, constatando-se que tais áreas não se encontram



ASSOCIAÇÃO PRÓ POUSO ALEGRE – APPA
CNPJ nº 08.218.454/0001-45 - IE: Isento - ONG fundada em 15/06/2006
SECRETARIA: Rua Cel. José Gonçalves D`Amarante, nº 56 – Centro – Fones:
37.99923.8122 / 98846.3956 / 99828.6669
E-Mail: pajo121@yahoo.com.br – CEP 35570-146 - Formiga – MG

recobertas por vegetação nativa. Registra-se que não ocorreu o pleno estabelecimento do plantio, sendo as medidas adotadas pelo empreendedor, ineficazes.

Em razão do descumprimento da condicionante, foi solicitada ao empreendedor a apresentação de novo PTRF, com as devidas medidas de recomposição para as áreas de RL. Em atendimento, foi anexado aos autos, PTRF elaborado no ano de 2012, o mesmo cujas medidas não foram cumpridas, conforme na análise da condicionante. No estudo é informado que:

*“O plantio foi realizado nas áreas indicadas. No entanto, não seguiu corretamente a metodologia proposta pelo PTRF, nem tampouco ocorreram as manutenções necessárias ao longo dos anos. Além disso, observou-se que a área de APP foi fortemente colonizada por leucenas (*Leucaena leucocephala*), espécie exótica altamente invasora. Desta forma, o sucesso do projeto foi prejudicado, não havendo uma reconstituição efetiva da flora nas reservas legais, nem pleno desenvolvimento de plantio nas áreas de APP. Por esse motivo foi solicitado à COPASA apresenta um novo PTRF que contemple tais áreas.”*

Ainda, o empreendedor esclarece que:

“Tendo em vista que grande parte do insucesso para o estabelecimento das mudas se deu em razão de não adoção das práticas estabelecidas no PTRF apresentado à época, entende-se que o problema da não recuperação das áreas está relacionado a falhas de execução do projeto e não em sua consecução” (grifo nosso);

Cabe esclarecer que, com vistas a firmar novo Termo de Recomposição de Florestas para as áreas de RL e APP, o empreendedor anexou aos autos, informações relativas ao PTRF apresentado no ano de 2012, quando da emissão da LO e que não foi executado, com a justificativa de que se trata de estudo já aprovado pelo órgão ambiental.



ASSOCIAÇÃO PRÓ POUSO ALEGRE – APPA
CNPJ nº 08.218.454/0001-45 - IE: Isento - ONG fundada em 15/06/2006
SECRETARIA: Rua Cel. José Gonçalves D`Amarante, nº 56 – Centro – Fones:
37.99923.8122 / 98846.3956 / 99828.6669
E-Mail: pajo121@yahoo.com.br – CEP 35570-146 - Formiga – MG

Cabe esclarecer, que conforme artigo 25, § 2º:

§ 2º Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:

I - os empreendimentos de abastecimento público de água, tratamento de esgoto, disposição adequada de resíduos sólidos urbanos e aquicultura em tanque-rede;

...As áreas de Reserva Legal averbadas em ambas as matrículas, encontram-se amparadas pela Lei Federal nº. 4771/1965, revogada pela Lei Federal 12.651 /2012, contudo tal lei não desonera da obrigação do cumprimento do que fora julgado ou do ato praticado. Desta forma, permanecem as averbações e consequentemente a obrigação em manter as áreas de RL (grifo nosso).

- f) ...O imóvel onde se localiza a Estação de Tratamento de Esgoto possui como limitante o Rio Todos os Santos. A área de preservação permanente deste curso d'água foi objeto de recomposição, conforme PTRF solicitado na licença anterior (PA nº. 2523/2004/002/2011).

Quanto a APP, a ...área se encontra recoberta por espécie exótica (Leocoena leocoefala) conforme informado pelo empreendedor e, devido à ineficiência na manutenção anterior, tal área será contemplada na recomposição a partir da remoção da vegetação exótica e o plantio de espécies nativas...

Embora haja descrita as condicionantes neste caso, é necessário a aplicação de multa reparadora, e os trabalhos serem executados no proposto ano de renovação prévia, antes da Renovação propriamente pretendida;



ASSOCIAÇÃO PRÓ POUSO ALEGRE – APPA

CNPJ nº 08.218.454/0001-45 - IE: Isento - ONG fundada em 15/06/2006
SECRETARIA: Rua Cel. José Gonçalves D`Amarante, nº 56 – Centro – Fones:
37.99923.8122 / 98846.3956 / 99828.6669

E-Mail: pajo121@yahoo.com.br – CEP 35570-146 - Formiga – MG



g) Programa de Educação Ambiental - PEA

...O Parecer Único nº 539704/2012 da Licença de Operação nº013/2012 estabelece como condicionante nº02 “Executar o “Programa de Educação Ambiental” aprovado pela Supram-LM e protocolar na mesma, relatórios anuais.” Mediante informações complementares foi solicitado a comprovação da elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental, conforme diretrizes e procedimentos definidos pela DN COPAM nº 214/2017 e da Instrução de Serviço SEMAD 04/2018. Em resposta, a COPASA solicitou dispensa da elaboração e execução do PEA conforme a DN nº214/2017 alterada pela DN nº238/2020.

A licença de Operação nº013/2012 válida até 26/07/2018, portanto conforme o caput do art. 14 da DN Copam nº 214, de 2017:

Art. 14 No caso de empreendimentos que possuam licenças ambientais vigentes na data de publicação desta Deliberação Normativa, o empreendedor



ASSOCIAÇÃO PRÓ POUSO ALEGRE – APPA
CNPJ nº 08.218.454/0001-45 - IE: Isento - ONG fundada em 15/06/2006
SECRETARIA: Rua Cel. José Gonçalves D`Amarante, nº 56 – Centro – Fones:
37.99923.8122 / 98846.3956 / 99828.6669
E-Mail: pajo121@yahoo.com.br – CEP 35570-146 - Formiga – MG

deverá apresentar o PEA, conforme diretrizes desta norma, na próxima fase de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade.

Nesse caso, o empreendimento possuía Licença de Operação – LO – vigente em 29 de abril de 2017, data da publicação da referida DN, contudo o processo administrativo da LO supracitada, formalizado conforme critérios e parâmetros da DN 74/2004 não foi instruído com EIA/RIMA, dessa forma é dispensável a apresentação e/ou continuidade do PEA na fase atual do licenciamento do empreendimento.

Ressalta-se que na Avaliação do Desempenho Ambiental (Item 7 do parecer), a condicionante referente à execução do PEA foi descumprida, foram tomadas as medidas cabíveis conforme Auto de Fiscalização nº146856/20 lavrado pelo NUCAM.

Nesse caso, entendemos que é necessário a determinação da implantação e implementação do PEA (item 2 das condicionantes) pela empresa concessionária, pois, mesmo após a revisão da DN 214/17, nada mudou em relação a exigência do PEA. O caput do art. 1º da nova DN 238/2020 é claro em determinar a elaboração do PEA para empreendimentos de significativo impacto ambiental, bem como os passíveis de apresentação de EIA-Rima, como se vê:

Art. 1º – Esta Deliberação Normativa estabelece as diretrizes e os procedimentos para elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental – PEA – nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades listados na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017 e considerados como causadores de significativo impacto ambiental e/ou passíveis de apresentação de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/Rima.

§ 2º – Em virtude das características, localização, impactos e grupos sociais da Área de Abrangência da Educação Ambiental – Abea – do empreendimento ou atividade, o



ASSOCIAÇÃO PRÓ POUSO ALEGRE – APPA
CNPJ nº 08.218.454/0001-45 - IE: Isento - ONG fundada em 15/06/2006
SECRETARIA: Rua Cel. José Gonçalves D`Amarante, nº 56 – Centro – Fones:
37.99923.8122 / 98846.3956 / 99828.6669
E-Mail: pajo121@yahoo.com.br – CEP 35570-146 - Formiga – MG

órgão ambiental poderá determinar a elaboração e execução do PEA nos casos necessários, devidamente motivado, como informação complementar, independentemente do tipo dos estudos apresentados.

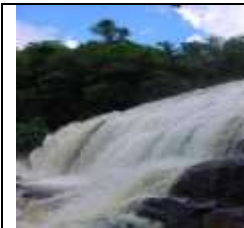
§ 3º – Em virtude das especificidades de seu empreendimento ou atividade, o empreendedor poderá solicitar a dispensa do PEA, desde que tecnicamente motivada, junto ao órgão ambiental licenciador, mediante apresentação de formulário próprio disponibilizado no sítio eletrônico da Semad, o qual deverá avaliar e se manifestar quanto à justificativa apresentada, devendo o empreendedor considerar, no mínimo, os seguintes fatores:

- I- a tipologia e localização do empreendimento;
- II- a classe do empreendimento;
- III- a delimitação da Abea do empreendimento;
- IV- o diagnóstico de dados primários do público-alvo da Abea;
- V – o mapeamento dos grupos sociais afetados na Abea;
- VI – os riscos e os impactos socioambientais do empreendimento;
- VII – o quantitativo de público interno.

(...)

Já o parágrafo segundo do artigo supracitado, é claro em determinar que cabe ao órgão ambiental avaliar tecnicamente sob vários parâmetros a necessidade de apresentação do PEA, independente da tipologia dos estudos apresentados.

Fundamental destacar que no caso em tela a elaboração do PEA foi uma condicionante imposta pelo órgão ambiental há quase 10 anos no momento de concessão da licença ambiental e avaliação oportuna dos impactos do empreendimento. Lembrando aqui que trata-se de empreendimento Classe 4, Porte G.



ASSOCIAÇÃO PRÓ POUSO ALEGRE – APPA

CNPJ nº 08.218.454/0001-45 - IE: Isento - ONG fundada em 15/06/2006

SECRETARIA: Rua Cel. José Gonçalves D`Amarante, nº 56 – Centro – Fones:
37.99923.8122 / 98846.3956 / 99828.6669

E-Mail: pajo121@yahoo.com.br – CEP 35570-146 - Formiga – MG

Além de inaceitável, é ilegal que uma condicionante embasada em análise técnica e sucessivamente descumprida, seja agora excluída do rol de obrigações do empreendedor sem qualquer justificativa técnica e legal.

O empreendedor está sendo premiado por descumprir durante 10 anos a condicionante.

Ressalta-se ainda, que mesmo a legislação tivesse alterado a regra de exigência de PEA, a condicionante foi embasada em legislação anterior e deve ser cumprida. A lei não retroage para beneficiar a empresa que infringiu obrigação imposta há 10 anos.

E ainda, cabe lembrar, que se fosse o momento oportuno do empreendedor solicitar essa exclusão (que não é, se fala somente para fins de argumentação), tinha de fazê-lo com justificativa técnica de acordo com o parágrafo terceiro do artigo supracitado.

Além de não apresentar qualquer justificativa técnica para exclusão de PEA, o empreendedor ignora solenemente os impactos causados pelo empreendimento nas comunidades do entorno.

- h) ...Extrai-se do FCEI originário que o empreendedor não assinalou e nem especificou a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016 (Módulo 2). Instado a se manifestar, o empreendedor declarou expressamente, no bojo do Processo SEI nº 1370.01.0048287/2020-10, em resposta ao item 3 do Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 31/2020, datado de 17/06/2020, que o empreendimento não representa impacto social (grifo nosso) em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, consoante exigência prevista no Art. 27 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016... no



ASSOCIAÇÃO PRÓ POUSO ALEGRE – APPA

CNPJ nº 08.218.454/0001-45 - IE: Isento - ONG fundada em 15/06/2006

SECRETARIA: Rua Cel. José Gonçalves D`Amarante, nº 56 – Centro – Fones:
37.99923.8122 / 98846.3956 / 99828.6669

E-Mail: pajo121@yahoo.com.br – CEP 35570-146 - Formiga – MG

entanto, ressaltamos que ouvida à comunidade local apuramos que o bairro junto ao empreendimento denominado “Turma 37” (com cerca de 300 moradores) e sitiantes do entorno não estão suportando mais o mau odor exalado do Aterro (item 5 das condicionantes da RENLO), cabendo aqui a tutela dos órgãos afetos na solução deste grave problema; bem como, solucionarem também a reclamação unanime daqueles munícipes, pelo alto valor cobrado nas taxas de água e esgoto emitidas por este empreendimento, seja por meio de provocação do MP ou de outro órgão competente;

Sendo só o que nos oferece para o momento, e nos termos acima, somos pelo parecer desfavorável à RENLO do empreendimento apresentado.

Atenciosamente,

Paulo José de Oliveira – Conselheiro Titular

APPA

(Celular: 37.99923.8122 – E-mail: pajo121@yahoo.com.br)